

## Mapa de expropriações

Subsistema de águas de Moura (sistema elevatório) Concelho de Palmela

Número da parcela	Nome dos interessados	Morada dos interessados	Identificação do prédio				Identificação da parcela			
			Freguesia	Matriz		Descrição predial	Inscrição	Confrontações	Natureza das Parcelas	Área (m²)
				Rústica	Urbana					
H.0022.Maratic.1	Anibal da Silva Freitas	Fernando Pó cci 2402, 2965-621 Águas de Moura	Marateca	H-22	—	01196/050298	G-1 F-1	Norte: Deonilde Assunção Sul: José Francisco Bento e Manuel Viegas Martins Nascente: Estrada e Marcolino Freitas Poente: Marcolino Silva Freitas	Ordernamento: Área de Expansão de Baixa Densidade (B1) Espaços a-florestais_cat_2 Condicionantes: Não têm	117
P.0009.Maratic.1	Graciano Rodrigues do Fundo	Rua Dr. Paulo Da Gama, n.º 18, 1.º Dto-2830 Barreiro	Marateca	P-9	—	00203/240387	G-3	Norte: Caminho de Ferro Sul: António Cavaleiro Bernardo Nascente: José da Silva Poente: Aceiro	Ordernamento: Espaços agrícolas_cat_1 Condicionantes: RAN REN	232
U.0094.Maratic.1	Maria Filomena Dias Nunes	Av. Calouste Gulbenkian 2965 Águas de Moura	Marateca	U-94	—	00424/240789	G-3 F-1	Norte: Manuel de Oliveira Palhoça Sul: Estrada Nacional N.º 5 Nascente: Caminho Público Poente: Caminho Público	Ordernamento: Área verde livre_Urb Condicionantes: REN	182

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

## Despacho n.º 11612/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, e no seguimento de comunicação da Câmara Municipal da Murtosa, foi realizada a reunião preparatória para a constituição da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Director Municipal da Murtosa.

A referida revisão foi determinada por deliberação da Câmara Municipal datada de 10 de Maio de 2005 e publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005, mantendo-se actuais os pressupostos em que a mesma se baseou.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, na reunião preparatória foi elaborada uma proposta para a constituição da respectiva CA, tendo em consideração os interesses públicos sectoriais com relevância no concelho e os efeitos ambientais que se prevê que possam resultar da aplicação do Plano.

Assim, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, determino:

Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM da Murtosa:  
Administração de Região Hidrográfica do Centro, IP;  
Administração Regional de Saúde do Centro, IP;  
Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;  
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
Direcção-Geral de Energia e Geologia;  
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;  
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;  
Direcção Regional da Economia do Centro;  
Direcção Regional de Educação do Centro;  
EP — Estradas de Portugal, EPE;  
Guarda Nacional Republicana;  
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;  
Instituto do Desporto de Portugal, IP;  
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP;  
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP;  
Turismo de Portugal, IP;

Um representante da Assembleia Municipal;  
Um representante de cada uma das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos — Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja e Ovar — se estes assim entenderem necessário, devendo a Câmara Municipal da Murtosa promover a consulta aos mesmos para este efeito.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da mesma Portaria, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional promoverá a publicação deste Despacho no *Diário da República* e na respectiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

## Despacho n.º 11613/2008

## Constituição da comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Sines ao abrigo da portaria 1474/2007 de 16 de Novembro — Republicação

Realizada no passado dia 5 de Dezembro de 2007, nas instalações da CCDR Alentejo a reunião preparatória prevista no n.º 4 da Portaria 1474/2007 de 16 de Novembro;

Apreciada a deliberação Camarária que se considerou adequada no que respeita à fundamentação relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis, e quanto aos objectivos estratégicos definidos pela Câmara Municipal;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria 1474/2007 de 16 de Novembro, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Sines

- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Instituto Geográfico Português;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
- Administração de Região Hidrográfica, IP;
- Direcção-Geral de Energia e Geologia;
- Direcção Regional da Economia;
- Turismo de Portugal, IP;

- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
 - Direcção-Geral dos Recursos Florestais;  
 - Direcção Regional de Agricultura e Pescas;  
 - Administração do Porto de Sines;  
 - Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP;  
 - Instituto Nacional de Aviação Civil, IP;  
 - REFER — Rede Ferroviária Nacional, EPE;  
 - ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;  
 - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;  
 - EP — Estradas de Portugal, EPE;  
 - Administração Regional de Saúde, IP;  
 - Direcção Regional de Educação;  
 - Direcção Regional de Cultura;  
 - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP;  
 - AICEP Global Parques;  
 - Assembleia Municipal de Sines;  
 - Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

De acordo com o artigo 5.º da Portaria, esta CCDD promoverá a publicação deste Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Sines em aviso no *Diário da República* e respectiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

10 de Abril de 2008. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Portaria n.º 465/2008

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprovou o novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, veio alterar de forma profunda o quadro legal que regia o processo de instalação, exploração e funcionamento desses empreendimentos.

A alteração legislativa efectuada incidiu sobre as várias fases do processo de instalação dos empreendimentos turísticos, tendo sido particularmente inovadora no que respeita ao processo de classificação.

Não obstante se ter mantido um sistema de classificação obrigatório, este é agora mais flexível e deixa de atender especialmente aos requisitos físicos das instalações para passar a reflectir igualmente a qualidade dos serviços prestados. Assim o determina o artigo 35.º do mencionado diploma, ao referir que os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos e os apartamentos turísticos se classificam nas categorias de uma a cinco estrelas, atendendo à qualidade do serviço e das instalações, de acordo com os requisitos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território.

É na sequência da mencionada disposição legal que se torna agora necessário estabelecer os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento daqueles empreendimentos turísticos para que, mediante o seu cumprimento, possam ser classificados numa das categorias previstas.

Assim: Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 7 de Março, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Turismo e pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovado o sistema de classificação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

- Estabelecimentos hoteleiros;
- Aldeamentos turísticos;
- Apartamentos turísticos.

#### Artigo 2.º

Classificação Os empreendimentos turísticos referidos no artigo anterior são classificados na respectiva tipologia e grupo, nas categorias de uma a cinco estrelas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e em função do cumprimento dos requisitos previstos na presente portaria.

#### Artigo 3.º

##### Categorias

1 — Os estabelecimentos hoteleiros classificam-se nas categorias de uma a cinco estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos classificam-se nas categorias de três a cinco estrelas, de acordo com os requisitos constantes, respectivamente, dos anexos II e III à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 4.º

##### Sistema de classificação

1 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo seguinte, são fixados requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria e requisitos opcionais.

2 — Para cada requisito opcional é fixado um determinado número de pontos.

3 — A atribuição de uma categoria pressupõe o cumprimento dos requisitos obrigatórios, bem como a obtenção da pontuação em requisitos opcionais fixada para a mesma.

4 — Após a atribuição da classificação do empreendimento turístico resultante da auditoria realizada nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, podem ser alterados os requisitos opcionais dos empreendimentos, escolhidos para a obtenção da pontuação obrigatória, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I. P.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos obrigatórios comuns

Os empreendimentos turísticos previstos no artigo 1.º devem possuir os seguintes equipamentos e características:

- Apresentar adequadas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;
- Insonorização de toda a maquinaria geradora de ruídos em zonas de clientes, em especial ascensores e sistemas de ar condicionado;
- Sistema de armazenamento de lixo quando não exista serviço público de recolha;
- Sistema de iluminação de segurança, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- Sistema de prevenção de riscos de incêndio de acordo com o disposto em diploma próprio;
- Água corrente quente e fria;
- Telefone ligado à rede exterior, quando estiver disponível o respectivo serviço público.

#### Artigo 6.º

##### Classificação das pousadas e estabelecimentos hoteleiros instalados em edifícios classificados

1 — As pousadas instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público devem obter a pontuação exigida para os hotéis de quatro estrelas.

2 — As pousadas instaladas em edifícios classificados de interesse regional ou municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico sejam representativos de uma determinada época, devem obter a pontuação exigida para os hotéis de três estrelas.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros instalados em edifícios classificados como monumentos nacionais, de interesse público, de interesse regional ou municipal, ou em edifícios que pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico sejam representativos de uma determinada época, poderão ser dispensados dos requisitos mínimos obrigatórios se esses requisitos se revelarem susceptíveis de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios.

#### Artigo 7.º

##### Áreas

As áreas mínimas estabelecidas na presente portaria não se aplicam aos empreendimentos turísticos que já tenham projecto de arquitectura aprovado à data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 8.º

Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts) Nas situações de atravessamento de aldeamentos e conjuntos turísticos (resorts) por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, devem ser garantidas, quer as condições de segurança dos utilizadores do empreendimento, quer a adequada preservação dos recursos em causa.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.